

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 431/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a **regularidade no processo de inexigibilidade** para contratação de show musical com a Banda Som & Louvor, para apresentação em comemoração ao Mês do Evangélico no Município de Xinguara/PA, no dia 22 de novembro de 2025.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 212/2025/PMX
Inexigibilidade nº 061/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 212/2025/PMX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025/PMX, que tem por objeto a contratação da empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 18.768.186/0001-99, representante exclusiva da Banda Som & Louvor, para apresentação musical no dia 22 de novembro de 2025, durante o evento comemorativo ao Mês do Evangélico, promovido pela Prefeitura Municipal de Xinguara/PA.

A proposta apresentada pela empresa fixa o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), compreendendo cachê artístico, músicos, técnicos, hospedagem, alimentação, transporte, impostos e demais despesas necessárias à execução do show, conforme detalhado na Carta Proposta constante dos autos.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Proposta de Preços;
- d) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;

- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- h) Termo de Referência;
- i) Portaria de Nomeação do Agente de Contratação;
- j) Requisitos de Habilitação;
- k) Documentação da Empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade;
- m) Minuta do contrato;
- n) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Dessa forma, o legislador eliminou a exigência de “singularidade” como requisito, bastando para a inexigibilidade a consagração do artista e a comprovação da exclusividade na sua representação, elementos estes **presentes e devidamente comprovados** no presente procedimento.

A empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA apresentou documentação comprobatória de representação exclusiva da Banda Som & Louvor, incluindo o instrumento de cessão e contrato de exclusividade

firmado pelos integrantes do grupo, o que atesta sua legitimidade exclusiva para intermediar a presente contratação.

3. DA CONSAGRAÇÃO DA BANDA SOM & LOUVOR

A Banda Som & Louvor apresenta ampla notoriedade no cenário nacional da música gospel, com trajetória iniciada em 1987 e consolidada ao longo de décadas de atuação, fato demonstrado de forma abundante pelos documentos que instruem o processo. As reportagens, recortes de jornais, registros fotográficos e o histórico institucional juntados aos autos (págs. 10 a 30) evidenciam que o grupo possui presença marcante em eventos religiosos de grande porte, alcançando expressiva visibilidade pública. Entre esses registros, destaca-se a realização de apresentações com público superior a 25 mil pessoas, como ocorreu na Marcha para Jesus em Rio Branco/AC (pág. 12), demonstrando sua capacidade de mobilização e aceitação popular.

Da mesma forma, verifica-se a participação recorrente da banda em eventos de referência nas cidades de Marabá/PA, Feira de Santana/BA e diversas outras localidades, o que reforça sua inserção nacional e o reconhecimento consolidado em diferentes regiões do país (págs. 10, 13 e 14). Soma-se a isso o expressivo conjunto de gravações, CDs e DVDs lançados ao longo dos anos, conforme demonstrado nas páginas 15 a 22, evidenciando a relevância artística do grupo e a continuidade de sua produção musical. Destaca-se, ainda, que parte de sua discografia foi lançada por gravadora de renome nacional, como a Som Livre Gospel, o que reforça o padrão profissional e o prestígio alcançado pela banda.

Esses elementos demonstram, de forma clara e objetiva, a consagração pública da Banda Som & Louvor, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Importa ressaltar que essa consagração não se limita ao aspecto estritamente musical, mas se estende ao contexto cultural

e comunitário, na medida em que a banda figura entre os nomes mais relevantes da música cristã contemporânea, especialmente no gênero forró gospel, possuindo forte apelo popular nas regiões Norte e Nordeste e contribuindo significativamente para a formação artística e cultural de seu público.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

A inviabilidade de competição mostra-se amplamente demonstrada nos autos. O procedimento contém contrato de cessão de direitos e instrumento de exclusividade, pelos quais a empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** detém a representação exclusiva da Banda Som & Louvor, impossibilitando, de forma objetiva, que qualquer outra empresa ou intermediário ofertem a mesma atração artística, conforme se verifica nas páginas 7 a 9 do processo. Trata-se de documento idôneo e suficiente para comprovar a exclusividade exigida pela legislação, afastando de maneira definitiva a existência de pluralidade de fornecedores e demonstrando que a realização de certame competitivo seria artificial, inadequada e em desacordo com a natureza do objeto, cujo caráter é estritamente personalíssimo e intrinsecamente vinculado à identidade artística do grupo musical.

A instrução processual confirma, ainda, que todas as etapas e requisitos legais foram rigorosamente observados. Há nos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, declarações de previsão e adequação orçamentária, pesquisa de mercado, habilitação documental da empresa, proposta detalhada e minuta contratual, compondo um procedimento formalmente íntegro e materialmente coerente com o objeto pretendido. Ressalta-se, igualmente, que o evento se insere no calendário cultural e religioso do Município, guardando plena pertinência com as ações

promovidas pela Administração e atendendo ao interesse público devidamente justificado pela unidade demandante.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que não há qualquer lacuna, irregularidade ou inconsistência capaz de comprometer a contratação direta. Ao contrário, o procedimento encontra-se adequadamente fundamentado, tecnicamente instruído e juridicamente amparado, revelando-se plenamente legítimo o prosseguimento da inexigibilidade para a formalização do ajuste pretendido.

5. DA COMPATIBILIDADE DO VALOR E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor proposto para a contratação, fixado em R\$ 160.000,00, mostra-se plenamente compatível com os preços recentemente praticados pela Banda Som & Louvor, conforme evidenciam os documentos constantes dos autos. As Notas Fiscais juntadas demonstram que a banda realizou apresentações em João Câmara/RN pelo montante de R\$ 170.000,00 (pág. 31), em Piraí do Norte/BA pelo valor de R\$ 200.000,00 (pág. 32) e em Ipojuca/PE, igualmente pelo valor de R\$ 200.000,00 (pág. 33). Esses parâmetros evidenciam que o valor proposto para o município de Xinguara não apenas se encontra alinhado com a realidade de mercado, como também está situado abaixo de diversos contratos firmados recentemente, reforçando a razoabilidade econômica da presente contratação.

A composição financeira apresentada contempla todos os custos necessários à realização do espetáculo, incluindo cachê artístico, logística de deslocamento, alimentação, hospedagem, remuneração dos músicos, equipe técnica e encargos tributários, não havendo qualquer indicação de sobrepreço ou prática abusiva. Além de compatível com os valores de referência, a contratação apresenta manifesta vantagem sob a perspectiva cultural e social, uma vez que

contribui significativamente para o fortalecimento do calendário municipal de eventos, amplia o acesso da população a manifestações culturais e fomenta o movimento econômico e turístico local.

Como boa prática administrativa e em respeito aos princípios da transparência e publicidade, recomenda-se apenas que, caso ainda não constem integralmente nos autos, sejam juntadas as cópias completas dos contratos referenciais mencionados no Estudo Técnico Preliminar, de modo a robustecer ainda mais a demonstração da compatibilidade de preços e a segurança jurídica do procedimento.

6. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Constam nos autos a declaração de previsão e de adequação orçamentária e financeira, com dotações suficientes na Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão contratual.

A minuta contratual está alinhada ao Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021, prevendo vigência compatível e condições de execução adequadas.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 18.768.186/0001-99, representante exclusiva da Banda Som & Louvor, para realização de show no dia 22 de novembro de 2025, em comemoração ao Mês do Evangélico, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

Por oportuno, recomenda-se que, em estrita observância ao disposto no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021, a Administração proceda à publicação do extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação no prazo legal, como condição indispensável à eficácia do ajuste. Tal providência visa garantir a necessária transparência do procedimento, assegurar a publicidade dos atos administrativos e possibilitar o controle social sobre a contratação realizada.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 19 de novembro de 2025.



Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025